



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 083/2020

Processo nº 8394/2019

CHAMADA PÚBLICA 04/2019

CONTRATO DE (AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR) PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a. **ALEÍDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA**, Portaria nº 057/2020, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 042.067.417-94 e RG nº 183.989- SSP/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **Sr^o JOSÉ JERÔNIMO BARBOSA FERREIRA**, com situado à Assentamento Pontal do Jundiá, BR 101 Norte, KM 29, no Município de Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, inscrita no **CPF sob n.º 741.004.247-87**, grupos informais e individuais, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Leis nsº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2019, Processo Administrativo 8394/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.640,43 (Treze Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Quarenta e Três Centavos)**.

Conforme a Lei 8666/93, nos contratos administrativos, sendo uma delas, a que estabelece "o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento," (art. 55, III).

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.02.0006-0	KG	Hort		0,000	308,000	3,6700	1.130,36

CENOURA

- Cenoura in natura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.01.02.0014-0	KG	Hort		0,000	600,000	3,1200	1.872,00

BANANA PRATA

- Banana prata in natura em unidade (separada da penca), com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.01.02.0106-6	KG	Hort		0,000	222,000	2,9900	663,78

AIPIIM

- Aipim, de primeira (boa qualidade);
- Tamanho e coloração uniformes;
- Isento de enfermidades material terroso e humidade externa anormal;
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.01.02.0165-1	KG	Hort		0,000	2.500,000	2,8900	7.225,00

MAMÃO HAVAI

- Mamão Tipo havaí, com 80 a 90% de maturação frutos do tamanho médio, no grau médio de evolução, no tamanho aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de larvas e parasitas, de acordo a resolução 12/78 da CNNPA.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.01.02.0181-3	KG	Hort		0,000	175,000	3,7500	656,25

BANANA DA TERRA

- Banana da Terra;
- De primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, estarem livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	1.01.02.0219-4	KG	Hort		0,000	111,000	2,6400	293,04

ABÓBORA JACARÉ

- Abóbora Jacaré;
- Madura, de primeira (boa qualidade);
- Tamanho e coloração uniformes;
- Isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal;
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- Acondicionada em saco de polipropileno (850x520) mm;
- E suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05;
- Com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro);
- Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	1.01.03.0180-0	KG	Hort		0,000	400,000	4,5000	1.800,00

FEIJÃO TIPO 1

- Pacote;
- 1kg;
- Feijão tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno, original do fabricante com pacote de 1Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas;
- Livre de umidade e fragmentos estranhos.

Valor Total R\$ 13.640,43 (Treze Mil Seiscentos e Quarenta Reais Quarenta e Três Centavos).

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.122.0000

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Contrato nº 083/2020 Página 3 de 5



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes resguardadas as suas condições essenciais e observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO que será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar bem como a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra - ES, 05 de Março de 2020.

Aleidima Conceição Avelar Silva

ALEÍDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA

Secretária Municipal de Educação-Portaria nº 057/2020

Contratante

José Jerônimo Barbosa Ferreira

JOSÉ JERÔNIMO BARBOSA FERREIRA

CPF sob n.º 741.004.247-87

Contratado

Sra. Anel Margareth Carilo Póvoas

Srª Anel Margareth Carilo Póvoas -

Matrícula: 11241

Fiscal do Contrato

X